



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP



LEI Nº 1059/2013, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

“DISPÕE E INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS MANANCIAIS DE ÁGUA DESTINADAS AO ABASTECIMENTO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, **ARNALDO APARECIDO DIONISIO**, Prefeito Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Esta lei tem por finalidade a proteção e a recuperação da qualidade ambiental dos mananciais de interesses municipal para abastecimento das populações atuais e futuras.

Art. 2º- Para efeito desta lei consideram-se mananciais de interesse municipal as águas interiores subterrâneas, fluentes, emergentes ou em depósito, efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público, bem como rios e córregos utilizados para abastecimento de atividades na zona rural.

Art. 3º- O município de Zacarias, Estado de São Paulo, declara como prioritária, as ações de preservação da água para o abastecimento público em detrimento de qualquer outro interesse.

Art. 4º- A regulamentação das áreas de interesse de proteção de manancial municipal será regida pelas disposições desta lei e dos regulamentos dela decorrentes, observada a Legislação Estadual e Federal para o atendimento dos seguintes objetos:

- I- Proteger e recuperar os mananciais de interesse do município e regional;
- II- Estabelecer condições para assegurar a disponibilidade de água em quantidade e qualidade para abastecimento da população atual e futura;



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP



III- Adequar os programas e políticas setoriais, especialmente de habitação, transporte, saneamento e infraestrutura, e estabelecer diretrizes e parâmetros de ordenamento territorial para assegurar a proteção dos mananciais de interesse municipal e regional;

IV- Compartilhar as licenças municipais de parcelamento do solo, de edificações e de funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais com as exigências necessárias para a proteção, seja do aspecto quantitativo como qualitativo, dos recursos hídricos existentes e com os procedimentos de licenciamento ambiental e outorga de uso da água estabelecido pelos órgãos estaduais competentes;

V- Proibir o lançamento de efluente urbano e industrial, sem o devido tratamento, em qualquer corpo de água, nos termos do artigo 208, da Constituição Estadual;

VI- Promover a adequada disposição de resíduos sólidos, de modo a evitar o comprometimento dos recursos hídricos;

VII- Disciplinar os movimentos de terra e a retirada da cobertura vegetal, para prevenir erosão do solo, o assoreamento e a poluição dos corpos de água;

VIII- Zelar pela manutenção da capacidade de infiltração da água no solo, em consonância com as normas federais e estaduais de preservação dos seus depósitos hídricos naturais;

IX- Promover uma gestão participativa, integrando setores interessados, bem como a sociedade civil.

Art.5º- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto a presente Lei, caso necessário.

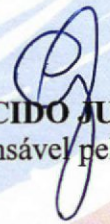
Art.6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Zacarias, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos seis (06) dias do mês de Setembro (09) do ano de dois mil e treze (2013).



ARNALDO APARECIDO DIONÍSIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado no setor de Expediente da Prefeitura Municipal, na data supra mencionado.


APARECIDO JUARES MENDONÇA
Responsável pelo Expediente

Classificados

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

LEI Nº 1059/2013, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

"DISPÕE E INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS MANANCIAIS DE ÁGUA DESTINADAS AO ABASTECIMENTO PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, **ARNALDO APARECIDO DIONÍSIO**, Prefeito Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e ele faz a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei tem por finalidade a proteção e a recuperação da qualidade ambiental dos mananciais de interesse municipal para abastecimento das populações atuais e futuras.

Art. 2º. Para efeito desta lei consideram-se mananciais de interesse municipal as águas interiores subterrâneas, fluentes, emergentes ou em depósito, efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público, bem como rios e córregos utilizados para abastecimento de atividades na zona rural.

Art. 3º. O município de Zacarias, Estado de São Paulo, declara como prioritária, as ações de preservação da água para o abastecimento público em detrimento de qualquer outro interesse.

Art. 4º. A regulamentação das áreas de interesse da proteção de manancial municipal será regida pelas disposições desta lei e dos regulamentos dela decorrentes, observadas a Legislação Estadual e Federal para o atendimento dos seguintes objetos:

- I- Proteger e recuperar os mananciais de interesse do município e regional;
- II- Estabelecer condições para assegurar a disponibilidade de água em quantidade e qualidade para abastecimento da população atual e futura;
- III- Adequar os programas e políticas setoriais, especialmente de habitação, transporte, saneamento e infraestrutura, a estabelecer diretrizes e parâmetros de ordenamento territorial para assegurar a proteção dos mananciais de interesse municipal e regional;
- IV- Compartilhar as licenças municipais de parcelamento do solo, de edificações e de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e industriais com as exigências necessárias para a proteção, seja do aspecto quantitativo como qualitativo, dos recursos hídricos existentes e com os procedimentos de licenciamento ambiental e outorga de uso da água estabelecido pelos órgãos estaduais competentes;
- V- Proibir o lançamento de efluente urbano e industrial, sem o devido tratamento, em qualquer corpo de água, nos termos do artigo 208, da Constituição Estadual;
- VI- Promover a adequação e a preservação dos recursos hídricos, evitando o comprometimento dos recursos hídricos;
- VII- Disciplinar os movimentos de terra e a retirada da cobertura vegetal, para prevenir erosão do solo, assoreamento e a poluição dos corpos de água;
- VIII- Zelar pela manutenção da capacidade de infiltração da água no solo, em consonância com as normas federais e estaduais de preservação dos seus depósitos hídricos naturais;
- IX- Promover uma gestão participativa, integrando setores interessados, bem como a sociedade civil.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto a presente Lei, caso necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Zacarias, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos seis (06) dias do mês de Setembro (09) do ano de dois mil e treze (2013).

ARNALDO APARECIDO DIONÍSIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado no setor de Expediente da Prefeitura Municipal, na data supra mencionada.
APARECIDO JUARES MENDONÇA
Responsável pelo Expediente